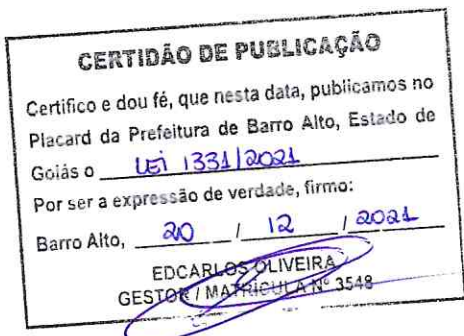




## LEI Nº. 1.331/2021

Autógrafo nº 039/2021



**“(Concede abono natalino de R\$ 250,00 duzentos e cinquenta reais) no mês de dezembro de 2021, aos servidores públicos efetivos e comissionados do Barro Alto Previ, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, aos servidores efetivos e comissionados em atividade no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barro Alto – BARRO ALTO-PREVI (autarquia municipal com autonomia administrativa, orçamentária e financeira), que estejam em pleno exercício de suas atividades durante o mês de dezembro do corrente ano, um abono natalino de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única.

§ 1º - O abono de que trata a presente Lei não se estende aos servidores que estejam licenciados de suas funções.

Art. 2º - O abono natalino que trata o *caput* será concedido em pecúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

Art. 3º - O valor do abono previsto nesta Lei, não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal, nem tampouco constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

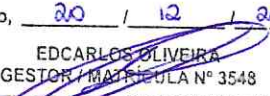
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**ÁLVARO MACHADO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



## LEI Nº. 1.332/2021

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o <u>LEI 1332/2021</u>
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, <u>20</u> / <u>12</u> / <u>2021</u>
 EDCARLOS OLIVEIRA GESTOR / MATRÍCULA Nº 3548

Autógrafo nº 040/2021


**“Dispõe sobre denominação de pista de vaquejada localizada no município de Barro Alto.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “Pista de Vaquejada FÉLIX ROZENDO DE SOUZA”, a pista de vaquejada situado na Rua 02, Bairro Extrema, Barro Alto, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**ÁLVARO MACHADO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 804/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o DECRETO 804/2021

Por ser a expressão de verdade, firmo:

Barro Alto, 20 / 12 / 2021

EDCARLOS OLIVEIRA  
GESTOR / MATRÍCULA Nº 3548

**"Dispõe sobre o atendimento ao público nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, entre os dias 20/12/2021 a 05/01/2022, e dá outras providências".**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que, no período de 20 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, a Prefeitura Municipal, funcionará em regime de plantão, com funcionamento apenas interno, sem atendimento ao público.

Parágrafo Único - O retorno normal das atividades se dará no dia 06 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização funcionará conforme expediente bancário.

**Art. 3º** - Fica mantido o atendimento ao público no Departamento de Licitação da Prefeitura, Transporte e Limpeza Urbana, Arrecadação, Hospital, Centro de Convivência dos Idosos, Centro de Atendimento ao COVID e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**Álvaro Machado de Freitas**  
Prefeito